



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.879, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: EXONERA SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NO CARGO DE MÉDICA VETERINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido partir desta data a servidora pública municipal, Sr.ª **FLAVIA BARBARA RIBEIRO**, matrícula 200938, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de “Médica Veterinária”, com Carga Horária de 20 horas semanais, no município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017 e suas alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: CESSA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA INATIVA, APOSENTADA PELO IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, a aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal, **Sr.ª Érica Campe Rohling**, matrícula 900002, tendo em vista o falecimento em 18/11/2024, conforme certidão de óbito. A servidora foi aposentada pelo IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município de Lidianópolis – PR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 071/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de fogos de artifício e serviço de execução de (show pirotécnico) a fim de atender os eventos realizados pelo Município de Lidianópolis- PR.

1. DAS PRELIMINARES

1.1 - Trata-se de julgamento do Recurso Administrativo referente a sessão do Pregão Eletrônico nº 71/2024, na Plataforma BNC.

1.2 – O pedido foi apresentado pela empresa E.O.L.RODRIGUES PESCA – MARINGÁ FOGOS, CNPJ: 13.255.696/0002-20, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao Pregão Eletrônico nº 71/2024.

2. DOS FATOS

2.1 – A empresa E.O.L.RODRIGUES PESCA – MARINGÁ FOGOS, participou do Pregão Eletrônico nº 71/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a aquisição de fogos de artifício e serviço de execução de (show pirotécnico) a fim de atender os eventos realizados pelo Município de Lidianópolis- PR, conforme o edital do certame.

2.2 – Após a etapa de lances, a empresa E.O.L.RODRIGUES PESCA – MARINGÁ FOGOS questionou o resultado do pregão, a qual foi informada que seria aberto tempo legal para a devida manifestação de recurso na plataforma em campo próprio para RECURSOS, conforme disposto no item 11 – DOS RECURSOS do Edital. Sendo que a recorrente apresentou o RECURSO na aba Documentos Complementares,

2.3 – A Impugnante contestou a classificação da empresa FAGULHA COM. DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PIPAS LTDA, CNPJ: 07.125.736/0003-05, “pois o edital é bem claro onde estipula prazo de validade da proposta e solicita nome do fabricante, pois o mesmo não colocou as mencionadas. Também manifesta quanto a classificação da concorrente no 2 lote, onde não apareceu em momento algum seus lances no sistema”.

3 – DO PEDIDO

3.1 – Que a empresa FAGULHA COM. DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PIPAS LTDA seja desclassificada dos lotes 1 e 2.

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4.1 - Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO:

4.2.1 – Ao analisar o pedido de Recurso da empresa **E.O.L.RODRIGUES PESCA – MARINGÁ FOGOS**, quanto a classificação da empresa **FAGULHA COM. DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PIPAS LTDA**, que alega que a empresa em questão não apresentou o nome do fabricante, fato este conferido e consta de acordo com o edital sim, tendo todos os itens a marca/fabricante do produto.

4.2.2 – Quanto ao prazo de validade da proposta, apesar de constar 30 (trinta) dias, a empresa apresentou declaração de pleno atendimento à habilitação, onde assume **“declara que possui pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e manifesta plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos”**. De acordo com o inciso I do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;

Como a empresa apresentou a Declaração supra citada, o vício se torna sanável, portanto, passível de aceitabilidade da proposta.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, no caso acima, um erro de soma, **constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência**, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.”



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4.2.3 – Quanto ao questionamento referente a classificação da empresa **FAGULHA COM. DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PIPAS LTDA** no LOTE 2, pelo fato da mesma não ter apresentado lance e mesmo assim ter sido classificada em 2º lugar. Ao apresentar proposta para o Lote e ser considerada habilitada, torna a empresa apta, o fato de não apresentar lance não a desclassifica do item em questão, uma vez que foi classificada conforme valor apresentado e considerada habilitada e apta a ser contratada, desde que respeitada a sua ordem de classificação.

5 – DA DECISÃO

5.1 – Sendo assim, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Lidianópolis, 25 de novembro de 2024.

Kely Cristine Ferro
Agente de Contratação/Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, e licitacaolidianopolis2015@hotmail.com

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

PROCESSO ADM. Nº 067/2024

OBJETO: Concessão de direito de uso associado a alienação onerosa futura de imóveis localizados no Parque Industrial Alonso Pavan, no Município de Lidianópolis, autorizado pela Lei nº 1.357, de 2024.

EMPRESA: G. SEMEGHINI - FUNILARIA

CNPJ: 07.929.844/0001-60


TABELA DE PONTUAÇÃO


DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
4.1 Empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir do início das atividades:	15
4.2 Utilização de menor subsídio do Município de Lidianópolis para a compra futura do imóvel:	09
4.3 Previsão de faturamento nos primeiros 03 (três) anos contados do início das atividades:	10
	PONTUAÇÃO TOTAL: 34

Lidianópolis, 15 de novembro de 2024


HERICK MATEUS TACHINSKI DE ABREU
PRESIDENTE


GISLAÏNE MARCHI
MEMBRO


JULIANO LUIZ MORAES
MEMBRO


KELY CRISTINE FERRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, e licitacaolidianopolis2015@hotmail.com

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

PROCESSO ADM. Nº 067/2024

OBJETO: Concessão de direito de uso associado a alienação onerosa futura de imóveis localizados no Parque Industrial Alonso Pavan, no Município de Lidianópolis, autorizado pela Lei nº 1.357, de 2024.

EMPRESA: CELSO DE JESUS FERRIS MORALES

CPF: 003.949.219-25


TABELA DE PONTUAÇÃO


DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
4.1 Empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir do início das atividades:	05
4.2 Utilização de menor subsídio do Município de Lidianópolis para a compra futura do imóvel:	10
4.3 Previsão de faturamento nos primeiros 03 (três) anos contados do início das atividades:	03
PONTUAÇÃO TOTAL: 18	

Lidianópolis, 15 de novembro de 2024


HERICK MATEUS TACHINSKI DE ABREU
PRESIDENTE


GISLAINE MARCHI
MEMBRO


JULIANO LUIZ MORAES
MEMBRO


KELY CRISTINE FERRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, e licitacaolidianopolis2015@hotmail.com

CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

PROCESSO ADM. Nº 067/2024

OBJETO: Concessão de direito de uso associado a alienação onerosa futura de imóveis localizados no Parque Industrial Alonso Pavan, no Município de Lidianópolis, autorizado pela Lei nº 1.357, de 2024.

EMPRESA: AUTO MECÂNICA SEMEGHINI

CNPJ: 33.134.697/0001-42


TABELA DE PONTUAÇÃO


DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
4.1 Empregos diretos nos primeiros 12 (doze) meses, contados a partir do início das atividades:	15
4.2 Utilização de menor subsídio do Município de Lidianópolis para a compra futura do imóvel:	09
4.3 Previsão de faturamento nos primeiros 03 (três) anos contados do início das atividades:	10
PONTUAÇÃO TOTAL: 34	

Lidianópolis, 15 de novembro de 2024


HERICK MATEUS TACHINSKI DE ABREU
PRESIDENTE


GISLAINE MARCHI
MEMBRO


JULIANO LUIZ MORAES
MEMBRO


KELY CRISTINE FERRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, e licitacaolidianopolis2015@hotmail.com

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

PROCESSO ADM. Nº 072/2024

OBJETO: Concessão de direito de uso de 03(três) Barracões Industriais, localizados no Parque Industrial “Alonso Pavan”, no Município de Lidianópolis, autorizado pela Lei nº 1.360, de 2024.

EMPRESA: MAXSIL MARCENARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 12.187.725/0001-10


TABELA DE PONTUAÇÃO

DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

CRITÉRIOS	NÚMERO/R\$	Pontuação
2.1 – Empregos diretos a serem gerados nos primeiros 12(doze) meses, contados do início das atividades:	06 a 07	20
2.2 – Previsão do faturamento nos primeiros 03 (três) anos contados do início das atividades (R\$)	R\$ 200.000,00 a R\$ 299.999,99	06
TOTAL DE PONTOS		26

Lidianópolis, 15 de novembro de 2024


HERICK MATEUS TACHINSKI DE ABREU
PRESIDENTE


GISLAINE MARCHI
MEMBRO


JULIANO LUIZ MORAES
MEMBRO


KELY CRISTINE FERRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 02/2024

SÚMULA –A Secretaria Municipal de Educação, expede a presente Instrução Normativa para fins de regulamentar as ações para identificação e atuação em casos de infrequência para o ano letivo de 2024:

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Port.4.620/2024

Art. 1º Estabelecer normas acerca de procedimentos e instrumentos, a serem utilizados em caso de Infrequência Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lidianópolis, Paraná, para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Estabelecer normas acerca de procedimentos e instrumentos, a serem utilizados em caso de Infrequência Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lidianópolis, para o ano letivo de 2024.

Parágrafo único — Os Centros Municipais de Educação infantil e as Escolas dos anos iniciais do ensino fundamental deverão monitorar a frequência e registrar os casos de infrequência escolar no SERP (SISTEMA EDUCACIONAL DA REDE DE PROTEÇÃO) e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 3º - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades; mediante apresentação do atestado e/ou laudo médico.

Parágrafo único — As faltas ocorridas deverão ser registradas no Livro Registro de Classe Online.

Art. 4º Nos casos de infrequência escolar dos alunos, as Instituições de Ensino deverão realizar os seguintes procedimentos:

I. Entrar em contato com o responsável pelo aluno, de modo a conhecer o motivo das faltas e orientar sobre a importância da frequência escolar;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

II. Registrar as faltas no SERP, e notificar o conselho tutelar, relatando todas as tentativas de contato com os responsáveis e outras informações que julguem pertinentes.

Parágrafo único — Os procedimentos citados no caput deste artigo devem ser realizados conforme a ordem em que estão dispostos, sendo que, realizado o primeiro procedimento e o aluno passar a frequentar regularmente as aulas, não se faz necessário a realização do segundo procedimento.

Art. 6º Parágrafo único - É considerado excesso de faltas para realizar os procedimentos citados no art. 5 2, quando o aluno apresentar 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas em um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - É de responsabilidade das direções e/ou equipe pedagógica entrar em contato com os responsáveis para conhecer o motivo das faltas e orientar sobre a importância da frequência escolar.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 25 de novembro de 2024.

Letícia Cristina do Carmo Maciel
Secretária Municipal de Educação
Port.4.620/2024



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO.

O Secretário de Finanças e Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Lidianópolis do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, no município de Lidianópolis, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração, Revisão e Monitoramento do Plano Plurianual do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Lidianópolis, 22 de novembro de 2024.

José Antônio Domiciano
Secretário de Finanças

Antônio Aparecido dos Santos
Contador

Aprovado por:

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal em exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Anexo da Instrução Normativa 03/2024

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO REVISÃO E MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL - PPA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

APRESENTAÇÃO

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo na elaboração, monitoramento e revisão do Plano Plurianual, apresentando conceitos e metodologias para a execução e avaliação do instrumento orçamentário. Também objetiva aumentar a transparência e a qualidade das informações do PPA, tornando o processo de monitoramento e revisão mais fácil, permitindo assim uma ferramenta de consulta com objetivos bem definidos e mensurados por indicadores.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento, que estabelece os objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública a médio prazo, isto é, por um período de quatro anos. Segundo a Constituição Federal de 1988, tal instrumento deve indicar as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada (aqueles cuja execução é superior a dois exercícios). É uma peça importante para o planejamento governamental, seguindo os requisitos e prazos determinados pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, a qual em seu artigo 118 § 6 I, remete-se que o plano Plurianual deve ser enviado ao legislativo até dia trinta de junho do primeiro ano de mandato do prefeito e devolvido para sanção até o dia trinta de agosto do mesmo ano, prazo esse alterado por meio da emenda modificativa da lei orgânica 001/2027.

O plano Plurianual deve ser elaborado de forma integrada aos demais instrumentos de planejamento do Município como: Plano de Governo do Gestor, Plano Diretor, Plano de Metas e demais Planos Municipais. Sua vigência é de quatro anos, iniciando no segundo ano de mandato indo até o final do primeiro ano do mandato seguinte, sendo que, as demais leis orçamentárias elaboradas neste período devem estar em conformidade com o PPA vigente.

Cada Secretaria deve realizar o planejamento de suas ações e metas, a fim de que, os objetivos de cada Programa de Governo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

sejam atendidos. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio, coordenará a execução dos trabalhos e consolidará a elaboração do documento final do Plano Plurianual, ficando responsável por inseri-lo no sistema de gestão do município.

1 INTRODUÇÃO

O ato de planejar no âmbito da Administração Pública nos dias de hoje, vai além do mero cumprimento de dispositivos legais. Representa, principalmente, o respeito a transparência dada a destinação dos gastos públicos e a garantia de que serão aplicados de modo racional e que atendam as principais demandas da sociedade.

Para que isto ocorra, o ciclo orçamentário, no qual integra o Orçamento Público, é instituído através de instrumentos legais que formalizam as estratégias de Governo, e são elaborados de modo que assegure a melhoria da qualidade do gasto público, proporcionando o desenvolvimento local com sustentabilidade.

Com isso, a elaboração e implantação do Plano Plurianual inaugura este ciclo, sendo pautado pelo planejamento estratégico, e tem por objetivo instituir as bases necessárias para o atendimento dos anseios do Governo para a gestão, no qual é materializado pelo seu Plano de Metas, porém são considerados primordialmente as diretrizes do Plano Diretor do Município e os anseios da população que contribuirão para a melhoria da cidade.

Deste modo, o Plano Plurianual é consolidado com a instituição de programas que abarcam as necessidades elegidas, no qual são elaborados obedecendo ritos previamente determinados.

O presente manual técnico tem por finalidade descrever esse processo de elaboração, com o intuito de esclarecer e padronizar o desenvolvimento do Plano Plurianual, e dessa maneira possibilitar a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

identificação de possíveis impedimentos a sua implementação e execução mediante um monitoramento constante.

Conseqüentemente, o acompanhamento de sua execução, dá legitimidade aos procedimentos organizados, e com a detecção das falhas prováveis proporciona melhor aplicação dos recursos públicos e possibilita o aperfeiçoamento da capacidade de arrecadação, o incremento a qualidade de serviços prestados à população e auxilia o gestor público na maximização das receitas, otimizando a gestão financeira com maior transparência das ações realizadas pelo gestor público junto à sociedade.

2 - PPA – CONCEITO E IMPORTÂNCIA

O plano plurianual (PPA), é um instrumento de planejamento estratégico preceituado na Constituição Federal (BRASIL, 1988), no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º, assim descrito:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O plano plurianual;
- II - As diretrizes orçamentárias;
- III - Os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Trata-se de mecanismo jurídico normativo projetado para reger um período de 4 (quatro) anos, interstício considerado de médio prazo, norteador a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Diante dos compromissos propostos, constantes do plano de governo, firmados pelo prefeito, se estabelecem as políticas públicas a serem priorizadas em determinado período, com isso, o PPA é o instrumento que estruturará as diretrizes, os objetivos e as metas, em



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

que se viabilizará a implementação e gestão dessas políticas, aliadas com o plano diretor do município. Portanto, este instrumento integra as estratégias do plano de governo com as prioridades, com o intuito de contribuir para a execução das políticas públicas e desenvolvimento do município.

Nele são elencadas, portanto, todas as despesas planejadas para o município, as quais, são distribuídas em ações que integrarão os programas do PPA, a Administração Municipal traça os programas locais em linha com um conjunto de ações que promovam a cidadania, a estrutura e o desenvolvimento do Município.

Ainda na observação dos termos descritos no texto constitucional acima, tem-se as diretrizes, que são as linhas mestras que indicam o caminho a ser seguido, ou seja, um conjunto de orientações a serem adotadas pelo governo que delineiam as ações utilizadas para atingir os objetivos. Estes objetivos representam o resultado pretendido com a execução das ações elencadas, são divididos em objetivos gerais e específicos. Já as metas são divisões dos objetivos em partes exequíveis quantificadas fisicamente, de modo que, posteriormente seja possível medir e avaliar o nível de atingimento destes objetivos. (PALUDO, 2013)

A Constituição Federal (1988), descreve ainda, que todo o planejamento será realizado para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. Entende-se por despesas de capital todo o esforço que concorre para adquirir ou formar um bem de capital, seja ele, obras públicas, equipamentos ou investimentos, por exemplo. Quando se refere às outras delas decorrentes, estas ocorrem após a efetivação da despesa de capital, e destas resultam despesas correntes que as mantêm em funcionamento. E, por fim, as despesas relativas a programas de duração continuada são aquelas que ultrapassam dois exercícios financeiros, e são essenciais para a manutenção dos programas estabelecidos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Destaca-se aqui, portanto, a proibição constitucional de realizar investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem a inclusão no PPA, conforme estabelece o §1º do art. 167 (BRASIL, 1988), como segue:

Art. 167. São vedados:

(...) § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Com isso, é importante salientar que todas as estratégias elencadas no PPA, que compõem as diretrizes, objetivos e metas, devem estar descritas de modo claro e preciso, para que a sociedade possa identificar quais as políticas públicas priorizadas, e com isso facilitar seu acompanhamento e controle.

Portanto, segundo Vainer; Albuquerque; Garson (2001, p. 15), o PPA terá por principais objetivos:

- Definir com clareza as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam as demandas da sociedade;
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica do governo;
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano;
- Facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;
- Estimular parcerias com entidades públicas e privadas na busca de fontes alternativas de recursos para o financiamento de programas;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

- Explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;
- Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Deste modo, deve-se levar em conta o tripé inicial para a elaboração de um PPA: orientação estratégica do governo, real possibilidade de recursos financeiros do município e capacidade operacional dos diferentes órgãos do governo. Diante de sua implantação, é imprescindível seu acompanhamento pelos seus responsáveis legais, para a garantia de sua integração com as demais peças orçamentárias e efetiva execução. Com isso, será possível a identificação dos pontos a serem melhorados propiciando a atualização e realinhamento de forma permanente. (VAINER; ALBUQUERQUE; GARSON, 2001).

Por conseguinte, pode-se afirmar que o PPA vislumbra a continuidade aos projetos iniciados, evitando as secções de continuidade, sempre deletérias do interesse público.

3 - ESTRUTURAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL

A partir da apresentação conceitual geral anterior, este tópico e os seguintes dedicam-se a explicar como o Município conduz suas atividades no momento de elaboração do Plano Plurianual.

Inicialmente é realizada a identificação da estrutura principal, em seguida, é relacionado a operação técnica, esclarecendo-os conceitualmente, quando necessário.

No âmbito local o PPA está preceituado na Lei Orgânica Municipal, nela estão determinados, os pontos principais que deverão ser respeitados na sua elaboração.

A partir destes conceitos, o tópico seguinte destina-se a detalhar os conteúdos que compõe as receitas e despesas para compor a formação do PPA municipal.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

3.1 - Estimativa da receita

Trata-se do dimensionamento da disponibilidade de recursos que darão respaldo para o suporte das ações projetadas e cumprimento dos programas priorizados pelo governo para o próximo período. Aqui se distinguem as fontes de recurso de acordo com suas restrições legais.

Assim, a estimativa da receita constitui um fator essencial à solução de continuidade das ações de governo, assim como, ao cumprimento das metas de arrecadação fixadas na Lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

O delineamento da conjuntura provável do cenário da economia nacional, estadual e municipal, é de suma importância, vez que a partir desse, pode-se visualizar o cenário financeiro e as perspectivas de arrecadação de forma mais contundente. Reduzindo assim, as distorções nas projeções de arrecadação frente a sua realização, possibilitando, por derradeiro, atingir os objetivos traçados no plano orçamentário, garantindo dessa forma o equilíbrio fiscal.

Para elaboração da estimativa da receita se obedece ao preceituado no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme se segue:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000)

Consideram-se, deste modo, diversos aspectos que têm correlação com a previsão orçamentária, relevantes ao momento em



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

que a estimativa está sendo alinhada, assim como, toda a metodologia de cálculo, fórmulas, indexadores, índices e premissas adotadas.

A preocupação que se tem nessa peça é produzir receitas para fazer frente a políticas capazes de reduzir a pobreza e a desigualdade, contribuir para o cumprimento das metas econômicas e setoriais, estimular o crescimento econômico sustentável e demais demandas necessárias para o bem-estar do município.

Para elaborar a estimativa da receita são utilizados os seguintes parâmetros, com base nas legislações vigentes:

I - Base comparativa: A evolução dos tributos, quando considerada pelos valores nominais, não permite traçar um comparativo da arrecadação com exercícios anteriores. Dessa forma, visando criar uma base para estabelecer um comparativo entre os exercícios considerados, corrige-se os valores nominais, utilizando como índice de recuperação de valor, a projeção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) junto ao Produto Interno Bruto (PIB), que melhor reflete a variação do poder aquisitivo da moeda, além de ser o índice oficial da União;

II - Estimativa da receita: Para a projeção da arrecadação provável das rubricas que não possuem tratamento especial, em função de peculiaridades específicas, se estabelece uma fórmula geral, segundo a qual foi estimada a arrecadação provável destas, considerando sua série histórica e a previsão do IPCA e PIB. Com isso, para elaboração da estimativa da receita, de modo geral, leva-se em conta a arrecadação conforme a base histórica realizada, aplicando a esta o índice escolhido como base de incidência, neste caso, o IPCA somado ao PIB, uma vez que melhor reflete o crescimento da receita de um ano para o outro.

III - Receitas próprias: Devido às peculiaridades e aspectos relevantes de cada receita própria, relaciona-se a seguir as premissas



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

e fatores específicos, que determinam a estimativa de cada uma das rubricas citadas:

IPTU: Na estimativa da receita do IPTU, se utiliza a fórmula geral apresentada, sendo conveniente citar que, o valor alcançado se refere à perspectiva de arrecadação, de acordo com a série histórica, não sendo computado, o total dos lançamentos para os cadastros de contribuintes, estando, dessa forma, considerado as renúncias de receitas decorrentes das previsões legais vigentes.

IRRF: Para estimar a receita do IRRF, se utiliza tão somente a fórmula geral, da qual resultou o valor provável da arrecadação, de acordo com o percentual histórico arrecadado para essa receita.

ITBI: O Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, decorrente da movimentação do mercado imobiliário, quando não se apresenta qualquer fato relevante, que altere o comportamento da arrecadação desse tributo, utiliza-se a fórmula geral para estimar o valor provável de sua arrecadação no exercício.

ISS: São os tributos sobre vendas de mercadorias de bens e serviços, tendo a arrecadação influenciada pela atividade econômica, pelo setor de serviços, pela variação do nível de preços e pela legislação local.

Taxas: Em relação às taxas, essas, em sua totalidade, não sofrem variações significativas, pois, refletem a base cadastral dos contribuintes, bem como a série histórica de inadimplência. Dessa forma, o método apropriado para a estimativa de arrecadação, constitui na análise da série histórica de cada uma. Como não reflete proporcionalmente a variação do mercado, na estimativa das taxas, opta-se pela correção do valor apurado pela análise do histórico de arrecadação de cada uma destas, aplicando ao valor alcançado, o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

percentual da taxa de inflação, para recomposição das perdas inflacionárias.

Contribuição de melhoria: A contribuição de melhoria decorre da valoração conferida ao imóvel, em decorrência de melhorias e obras realizadas, utiliza-se a fórmula geral para estimar o valor provável de sua arrecadação no exercício.

IV - Receitas patrimoniais: Em sua ampla maioria, representadas por remuneração dos depósitos bancários, sendo na estimativa considerado o histórico de arrecadação, utilizando a fórmula geral apresentada.

V - Receitas de serviços: As receitas de serviços gerais, que foram estimadas pela sua série histórica de arrecadação, conforme a metodologia ora apresentada.

VI - Transferências correntes: Para as transferências constitucionais e de convênio com a União e do Estado, utiliza-se a fórmula geral, vez que esta tende a produzir uma estimativa coerente em função do histórico de cada rubrica, apartando da fórmula geral as transferências oriundas do Fundo e Participação dos Municípios – FPM (Transferência da União), e do Imposto sobre Circulação e Mercadorias e Serviços pelas razões conforme segue:

FPM – Será usado de base as informações da Secretaria do Tesouro Nacional, o coeficiente de participação do município na receita da união, todavia, será levado em conta a média de crescimento dos últimos anos, conforme consta da lei orgânica do município, podendo ser utilizada a projeção do IPCA e PIB, obtendo-se assim uma média ou comparação para se estimar seu valor.

ICMS – a transferência deste imposto é determinada através da composição anual de índice e participação de cada município, índice



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

este definido pela movimentação econômica deste durante dois exercícios fiscais. Será usado de base as informações disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA-PR), todavia, deve-se levar em conta a média de crescimento dos últimos anos, conforme consta da lei orgânica do município, e a projeção do IPCA e PIB, fazendo uma média ou comparação para se estimar seu valor, bem como alterações na legislação de que trata do assunto.

IPVA – transferência de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado para os municípios de emplacamento dos veículos, considerado o histórico de arrecadação, utilizando a fórmula geral apresentada, somado ao crescimento da frota considerando a projeção do IPCA e PIB.

VII - Outras receitas correntes: De forma semelhante à utilizada para as transferências correntes, também estimamos as receitas componentes desse grupo com a aplicação da fórmula geral.

VII - Receitas de capital: Os valores referentes às receitas de capital são advindos das perspectivas de ingresso de recursos provenientes das operações de créditos já aprovadas por lei, cuja liberação destes deve ocorrer no próximo exercício e das transferências de capital já aprovadas, tais como: emendas, convênios, termos, resoluções, deliberações etc. e, também, da alienação de bens públicos.

Após esta apuração e distribuição dos valores arrecadados de acordo com suas fontes obtém-se a memória de cálculo que irá formar a estimativa da receita do município, sendo o teto para fixar as despesas, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual veda a projeção de gastos maior que a previsão de arrecadação.

3.2 – Estrutura das despesas do PPA

3.2.1 – Definições Operacionais



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Esta seção apresenta as definições dos principais termos utilizados no âmbito do Plano Plurianual sendo:

I - Órgão: Entidade da administração pública federal que é responsável por transferir recursos financeiros e orçamentários.

II - Unidade: Agrupamento de serviços que estão subordinados a um mesmo órgão ou repartição.

III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, estão presentes na Portaria MOG 42/1999, e suas alterações.

IV - Subfunção: subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (Portaria MOG 42/1999 e suas alterações).

V - Programa: É o instrumento de organização da ação governamental que descreve sucintamente a política, levantando os problemas ou oportunidades e expõe quais os objetivos serão perseguidos, e suas justificativas, explanado como se pretende alterar a realidade a partir da atuação do Governo Municipal em torno deles.

Neste sentido, o programa é o instrumento de organização da ação governamental, a partir dos objetivos delineados, para o enfrentamento de um problema, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. Os programas podem ser classificados em três tipos: Programas Finalísticos, Programas de Apoio Administrativos e Programa para os Encargos Especiais (Portaria MOG 42/1999), detalhados assim:

a) Programas Finalísticos: Retratam as prioridades de governo organizadas por recortes selecionados de Políticas Públicas, vinculadas a uma Secretaria/Órgãos, orientando a ação governamental



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

para os próximos 4 anos. É importante que os Programas Finalísticos reflitam as prioridades dos planos setoriais.

b) Programas de Apoio Administrativo: instrumento que classifica um conjunto de iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como aquelas não tratadas nos Programas Finalísticos.

c) Operações Especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Ações: São iniciativas necessárias para cumprir os objetivos dos programas e devem estabelecer as metas. As ações classificam-se em: Projetos, Atividades ou Operações Especiais, detalhados da seguinte forma:

a) Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo (Portaria MOG 42/1999).

b) Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo (Portaria MOG 42/1999).

c) Operações Especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços (Portaria MOG 42/1999).

VII - Diretrizes: São as orientações, indicações e princípios estratégicos que nortearão as ações do governo durante o período da



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

sua vigência, com vistas a alcançar os seus objetivos, atendendo os anseios da população e melhorando a sua qualidade de vida.

VIII - Objetivos: expressam os problemas diagnosticados que se pretende combater e superar e as demandas existentes que se espera atender. São concretizados por meio da execução dos programas, os quais agregam as ações governamentais destinadas a alcançar um fim comum, de acordo com os anseios de um público predeterminado ou de um problema a ser atacado.

IX - Metas: representam o desdobramento dos objetivos em termos quantitativos dentro de um determinado período de tempo. As metas devem ser segregadas em Metas Físicas (quantidade a ser alcançada) e Meta Financeira (Volume de recursos a ser alocado).

X - Público alvo: Quem vai ser atendido com a execução do programa.

XI - Indicadores: são as referências que serão utilizadas para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida e estão diretamente relacionados com os objetivos do programa.

XII - Unidade de medida: é o padrão escolhido para a mensuração do indicador, por exemplo: pessoas atendidas; quantidade de escolas, quilômetro de rodovias etc.

XIII - Produto: Bem ou serviço a ser gerado pela execução da Ação.

4 - ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PPA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

A elaboração do Plano Plurianual é realizada no primeiro ano de mandato do prefeito eleito, a qual é finalizada até o mês de agosto. Para isto, a Secretaria de Administração, Planejamento, juntamente com as demais secretarias do município, identificarão as áreas que devem ser priorizadas na elaboração da projeção das despesas orçamentárias para os próximos quatro anos.

Concomitantemente, são encaminhados ofícios, memorandos ou outra forma de comunicação, para os órgãos da Administração Municipal para que indiquem a relação das prioridades e metas de cada ente para os quatro anos seguintes, que devem ser preenchidas com a descrição dos programas/metast/custos conforme seus indicadores, de acordo com o modelo de preenchimento apresentado no quadro 1:

Quadro 1
Modelo de Preenchimento

Quadro 1: Modelo de Preenchimento – projeção para quatro anos					
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS					
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA					
ORGÃO	SECRETARIA DE OBRAS				
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS				
FUNÇÃO	Habitação				
SUBFUNÇÃO	Habitação Urbana				
PROGRAMA	PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL " MORAR BEM"				
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE OBRAS/ASSISTENCIA SOCIAL				
OBJETIVO	Promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que promovam condições reais de utilização de recursos e ferramentas necessárias para a diminuição das necessidades habitacionais do município destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o diagnóstico do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis.				
JUSTIFICATIVA	Incluir indivíduos e famílias residentes no município que se encontram morando em assentamentos precários e/ou em área de risco, com configuração monoparental, com pessoas com deficiência; com pessoas idosas; de baixa renda e/ou com doenças crônicas – Promover acesso a moradia de qualidade, com infraestrutura completa e acessível aos integrantes da família; – Coibir a construção de moradias em regiões de risco, em áreas não edificáveis e naquelas de preservação ambiental; – Controlar os espaços de vazios urbanos, conforme previsto pela Política Pública de Expansão Urbana Planejada em conformidade com o Plano Diretor Municipal vigente.				
AÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO " MORAR BEM"				
OBJETIVO	Construção e Manutenção de Casas para o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO " MORAR BEM"				
JUSTIFICATIVA	Englobar todas as despesas com Estudos, Construção e Manutenção de casas de Interesse Social, criado pela Lei 1176 de 16 de março de 2022, denominado de PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS " MORAR BEM"				
ANO	UNIDADE DE MEDIDA	FÍSICA	RECURSOS		TOTAL GERAL
			VINCULADOS	LIVRE	
ANO -A	UNIDADES	20	100.000,00	100.000,00	200.000,00
ANO -B		20	110.000,00	110.000,00	220.000,00
ANO -C		20	120.000,00	120.000,00	240.000,00
ANO -D		20	130.000,00	130.000,00	260.000,00
TOTAL					920.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

METAS				
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	
Número de casas construídas	unidades	10	90	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Número de refeições para alunos atendidos em período integral – creche e pré-escola	ANO - A	ANO - B	ANO - C	ANO - D
	20	20	20	20

6 MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPA

Após a implementação do PPA, ocorre de forma anual através da Lei Orçamentária anual, a execução dos programas e com isso é possível verificar o andamento de cada ação, identificando os problemas e implementando soluções para o bom andamento da administração pública.

O monitoramento se inicia com a implantação de cada programa, através da realização das ações elencadas na lei orçamentária. Ocorre de modo contínuo, com a análise da sua execução físico-financeira, identificando e solucionando os possíveis impedimentos para a efetiva realização.

Ao final de cada exercício, é realizada, a compilação dos resultados, na qual cada órgão da Administração Pública Municipal, envia a secretaria de Administração, Planejamento os dados obtidos durante o ano com relação aos indicadores definidos no PPA. Deste modo, é possível identificar a evolução e permitindo observar a consistência, pertinência e suficiência de cada item instituído.

Como consequência do monitoramento e da avaliação, onde são apresentadas recomendações e com a correção das falhas procede-se a etapa da revisão do Plano Plurianual.

Com a revisão é possível identificar a qualidade dos resultados esperados com a implementação dos programas, bem como



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

analisar se as expectativas decorrentes desta execução foram atingidas.

Caso o desempenho ocorra abaixo do projetado, na revisão é possível um realinhamento para que haja o fortalecimento das ações em andamento redirecionando os recursos públicos, e com isso otimizar a destinação arrecadada.

A revisão, ao contrário do monitoramento, é realizada anualmente, e tem o objetivo de atualizar as demandas instituídas na época da elaboração do PPA, adequando-as ao cenário apresentado no momento destes ajustes.

Com isso, tem-se o ciclo orçamentário de elaboração e implementação de um Plano Plurianual: identificação das demandas sociais, elaboração do plano com a identificação dos programas, execução através das ações instituídas na Lei orçamentária anual, monitoramento e avaliação de modo contínuo e a revisão como instrumento de atualização deste processo.

6.1 - Revisão e Monitoramento DO PPA

6.1.1 - Revisão: A revisão do PPA se dará anualmente quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, especificamente no que diz respeito ao Anexo I, que trata dos objetivos e metas da Administração Pública, e Lei Orçamentária Anual – LOA. A revisão também será executada quando se fizer necessário.

6.1.2 - Monitoramento: O monitoramento nada mais é do que o acompanhamento da execução do PPA, identificação e correção de problemas, e ocorre permanentemente.

A avaliação desse monitoramento dar-se-á nos indicadores dos Programas finalísticos e nas Ações/Atividades. Deverá ser realizado anualmente, tendo como base o ano fiscal. Servirá para prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas através do Sistema



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM- AM.

O resultado final de todo o processo de Revisão e Monitoramento do Plano Plurianual (PPA) poderá servir para a tomada de decisões por parte do Governo Municipal.

6.2 - OBJETIVO:

O Plano de Revisão e Monitoramento do PPA, tem como objetivo:

Identificar as restrições e propor soluções para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas no PPA;

Aprimorar as políticas públicas locais;

Identificar e corrigir inconsistências no processo de planejamento; Promover transparência,

Alinhar as ações previstas para o período, nas peças técnicas do planejamento público: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Auxiliar na prestação de contas para o TCE-PR.

7- DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

7.1 - REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Na revisão do PPA, as alterações são efetuadas quando da elaboração da LDO e da LOA, ou quando necessária a compatibilização do PPA com as Leis e decretos de Créditos Adicionais.

7.2 - MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

O monitoramento do Plano Plurianual (PPA), consiste em mensurar os programas e Ações/Atividades, trazendo à realidade as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Município.

O guia de monitoramento apresenta os programas finalísticos no Anexo 1 e as Ações/Atividades no Anexo 2, a serem monitorados e avaliados.

8- ELEMENTOS DO MONITORAMENTO

A) Indicadores: são as referências que serão utilizadas para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida e estão diretamente relacionados com os objetivos do programa. Em resumo são índices criados pelo Município para suprir deficiências existentes.

B) Produto: Bem ou serviço a ser gerado pela execução da Ação. Seguimos tabela do Tribunal de Contas do Paraná, que está parametrizada com o Sistema de Informações Municipais – SIM-AM – Acompanhamento Mensal.

C) Unidade de Medida: A unidade de medida é escolhida para permitir a quantificação do produto. Seguimos tabela do Tribunal de Contas do Paraná, que está parametrizada com o Sistema de Informações Municipais – SIM-AM – Acompanhamento Mensal.

D) Ano: Ano de vigência do PPA.

E) Meta física: Número relacionado ao produto.

9 - METODOLOGIA DE MONITORAMENTO (AVALIAÇÃO)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

O monitoramento (avaliação) deverá ser realizado nos *indicadores dos programas finalísticos* e nas *metas físicas* estipuladas em cada ação do Plano Plurianual – PPA.

O monitoramento será apresentado em percentual ou unidade de medida, conforme estipulado no Plano Plurianual - PPA.

A informação do percentual ou unidade de medida efetivamente executada, será fornecida, pelo secretário da pasta, ou quem responde pela mesma, por meio da avaliação realizada pela sua equipe, a qual avalia a execução de cada programa e cada ação finalística, ficando o responsável pela pasta como também responsável pelo processo de avaliação do programa.

Os programas poderão ou deverão ter suas metas atingidas no final da vigência do Plano Plurianual - PPA, mas o acompanhamento deverá ser constante, pelo período de quatro anos.

Entretanto, o objetivo poderá ser atingido em menor espaço de tempo, a depender do comprometimento da Unidade Gestora responsável.

A metodologia de monitoramento, valendo-se de percentual ou unidade de medida empregada, proporciona uma visão gerencial da execução dos Programas e das Ações do Plano Plurianual - PPA, além de ser de fácil comunicação, simples e direto.

A revisão e o monitoramento serão permanentes. Os relatórios serão anuais, gerados após um ano de execução do PPA, apresentando os resultados esperados ou não.

10 - A MONITORAR

O monitoramento será nos Programas que apresentam resultados finalísticos e Ações/Atividades do Governo municipal.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

11 - BASE LEGAL

Emenda Constitucional 109/2021, Art. 37. § 16. “Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei”.

12 - CONCLUSÃO

Diante da análise conceitual do processo que compõe o Plano Plurianual, pode-se identificar a importância da utilização do planejamento estratégico para elaboração desta peça orçamentária.

Deste modo, o desenvolvimento deste manual tem por intuito contribuir para que a Gestão Pública Municipal se utilize deste instrumento como meio de facilitar o conhecimento dos ritos necessários, e com isso, tomem decisões mais acertadas quanto a aplicação dos recursos públicos e elejam programas que propiciem atendimentos das demandas sociais e incitem ao desenvolvimento local de modo sustentável.

Portanto, pode-se concluir que a organização do presente manual garante maior transparência e informação garantindo controle popular de modo efetivo e permanente desenvolvendo para as gerações futuras o senso de cidadania cada vez mais aguçado.

Eventuais assuntos o qual não constam nesse manual, serão tratadas caso a caso junto a secretária de Planejamento, sempre zelando pela eficácia e eficiência.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

12 – REFÊRENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Instrução para elaboração da proposta orçamentária da União para 2000 - Manual Técnico de Orçamento (MTO-02)**

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública**. 3º ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

VAINER, Ari. *et al.* **Plano plurianual: o passo a passo da elaboração do PPA para municípios: manual de elaboração**.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

ANEXOS

ANEXO 1: Modelo para Quadro de avaliação dos Programas FINALÍTICOS do PPA.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS

Unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS	Indicadores	Índice mais recente	Apurado em:	Índice desejado final do PPA	Realizado
Programa: PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL " MORAR BEM"	Número de casas construídas	10	2024	90	
Observações:					

ANEXO 2: Modelo para quadro de avaliação das Ações (Projeto/Atividade) Finalísticas do PPA

Unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS						
CÓDIGO	AÇÃO	PRODUTO	UN. MED.	ANO	Meta Prevista	Meta Realizada
2136	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO " MORAR BEM"	Casas construídas	unidade	2025	20	20
				2026	20	20
				2027	20	20
				2028	20	
				TOTAL NO PPA	80	80
Observações:						



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO DO MUNICÍPIO.

O Secretário de Finanças e Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Lidianópolis do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, no município de Lidianópolis, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Lidianópolis, 22 de novembro de 2024.

José Antônio Domiciano
Secretário de Finanças

Antônio Aparecido dos Santos
Contador

Aprovado por:

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal em exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Anexo da Instrução Normativa 04/2024

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELOBOÇÃO DA LEI E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

1 - APRESENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro formado pelos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A LDO deverá compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias do Município.

Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias estão contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município. Desta forma o presente manual tem por objetivo, traçar orientações sobre a LDO a serem observadas quando da elaboração desta peça de planejamento.

Com relação ao prazo de entrega desta peça orçamentaria para o Legislativo, o município segue o artigo 118 § 6 II da Lei Orgânica do Município, que remete o prazo de envio até dia trinta de julho e devolvido para sanção até trinta de setembro de cada ano. Esse projeto, então, será examinado por uma Comissão permanente na Câmara Municipal, e após devidamente aprovado, será devolvido ao Executivo para à sanção.

2. FASES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Preparação

É a primeira fase do processo da elaboração do Lei de Diretrizes Orçamentárias, onde são estabelecidas as prioridades e diretrizes pela Administração. Nesta fase é realizado o levantamento das principais demandas, programas e ações do governo. A comunicação de abertura do processo é feita através de comunicados enviados as Secretarias e demais entidades direta e indireta compostas no Município. Também é disponibilizado no site oficial da prefeitura do município, questionário participativo para coleta de sugestões da população. Todas estas informações serão consideradas para auxiliar na identificação dos problemas e necessidades do Município. Por isso, é importante que o diagnóstico seja efetuado o mais próximo da realidade e das



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

necessidades dos diversos setores do município, devendo, assim estabelecer as projeções de receitas e despesas.

2.2 Elaboração,

A Administração avaliará quais os programas serão priorizados e estabelecerá as metas fiscais relativas às receitas, despesas e os resultados a serem atingidos na execução orçamentária. As prioridades compõem os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. As projeções de receita e despesa serão realizadas conforme as especificações:

Receitas Correntes: Receita Tributária Receita de Contribuições Receita Patrimonial Receita Agropecuária Receita Industrial Receita de Serviços Transferências Correntes Outras Receitas Correntes.

Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes.

Receita de Capital: Operações de crédito Alienação de Bens Amortização de Empréstimos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital.

Despesa de Capital: Investimentos Inversões Financeiras Encargos da Dívida. Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

- I. Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II. Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV. Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.
- V. Alterações da legislação de arrecadação;
- VI. Equilíbrio entre receita e despesa;
- VII. Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- VIII. Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

IX. Avaliação do resultado dos programas com a apuração de indicadores do PPA;

X. Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;

XI. Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;

XII. Registro de metas pretendidas;

XIII. Atenção a todos os critérios exigidos em Lei, em especial atenção aos planos setoriais das funções públicas mais sensíveis, como educação, saúde e assistência social;

Estando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento de posse das informações, procederá à conferência dos dados e a elaboração do anexo de metas e riscos fiscais, estabelecerá o teto orçamentário para as unidades administrativas, o qual servirá de parâmetro para o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, para o próximo ano. Com as metas e prioridades definidas, procederá a realização de audiência pública junto a sociedade.

Surgindo necessidade, será procedido ajuste nas metas e elaborado a mensagem e o projeto de lei que serão enviados à Câmara Municipal.

Após aprovada pelo Legislativo, e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com as secretárias, podem iniciar a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O MANUAL A SER SEGUIDO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DO MUNICÍPIO.

O Secretário de Finanças e Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Lidianópolis do ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e:

Considerando a necessidade de regulamentação sobre normas através de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os órgãos da administração Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos internos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para um maior controle Municipal;

Considerando uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação aos processos na elaboração das peças orçamentárias;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, no município de Lidianópolis, que segue em anexo.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, observarão as orientações contidas neste manual para elaboração da Lei Orçamentária Anual do município.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Lidianópolis, 22 de novembro de 2024.

José Antônio Domiciano
Secretário de Finanças

Antônio Aparecido dos Santos
Contador

Aprovado por:

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal em exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Anexo da Instrução Normativa 05/2024

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

1 – APRESENTAÇÃO

O processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) envolve um conjunto de tarefas articuladas entre os órgãos da administração municipal.

Tem como objetivo estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do mesmo período.

O prazo para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao legislativo municipal é até trinta de outubro e devolvido para sanção até quinze de dezembro de cada ano, conforme previsto no artigo 118 §6 III da Lei Orgânica do Município.

O processo de elaboração deve estar referenciado nas demais peças orçamentárias, a saber:

I- O Plano Plurianual - PPA, que estabelece os programas, diretrizes, objetivos e metas que constarão dos orçamentos do Município para os exercícios compreendidos no período que abrange o exercício financeiro do PLOA;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que estabelece as metas e prioridades do mesmo exercício financeiro do PLOA.

Deve estar referenciado ainda, na legislação vigente que normatiza a matéria:

I- Constituição Federal;

II- Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - Lei nº 4.320/1964;

IV- Lei Orgânica do Município.

V – Demais leis municipais, com vinculação ao orçamento.

A Lei Orçamentária Anual viabiliza a realização dos programas definidos no PPA, mediante a alocação de recursos para as ações programáticas, ou seja, para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais) e a quantificação das respectivas metas.

A Coordenação dos trabalhos para elaboração do orçamento no município é de responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento, indústria e Comércio, respeitando as programações das secretarias responsáveis pela execução deles.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Da formalização do processo de elaboração da LOA compete a Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio:

I Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo legal estabelecido para encaminhar o projeto da LOA à Câmara Municipal;

II Definir métodos e procedimentos para elaboração da LOA com fundamento na LDO e no PPA;

III Analisar o quadro de detalhamento de despesa (QDD) do exercício anterior, havendo necessidade de adequações deverá o Município:

a - Elaborar a projeção de receitas observando o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de transferência de receitas estadual e federal, previsão de convênios e repasses, análise pormenorizada das receitas e fontes de recursos com base na sua origem e composição de repasses e arrecadação, revisão das receitas tributárias em relação aos processos de revisão da Planta Genérica de Valores, recadastramentos imobiliários, dentre outras ações;

b - Definir o teto orçamentário geral observando as projeções das receitas, restrições legais, receitas vinculadas, obrigações legais e metas fiscais a serem cumpridas.

IV- Realização de reuniões/oficinas com objetivo de orientar a elaboração da LOA;

V- Disponibilização de formulários, na página oficial do município para sugestões da comunidade;

VI- Reuniões com os respectivos conselhos municipais para apresentação dos planos anuais de investimentos;

VII - Disponibilização dos dados necessários para elaboração da LOA observando o teto orçamentário por Secretarias e Unidades, fundamentos jurídicos e demais formulários ou quaisquer outros dados necessários a elaboração dos instrumentos.

VII - Orientação quanto aos procedimentos a serem adotados por todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional com o objetivo de descrever os



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

projetos e atividades, considerando os objetivos e as metas definidas para os programas e ações bem como os componentes essenciais para a construção da LOA.

As Secretarias tão logo elaborem seus planejamentos com as propostas para a LOA, encaminharão a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Indústria e Comércio, a qual fará uma análise a fim de observar se estão de acordo com as diretrizes da reunião de orientação, os limites legais e recursos previstos. Caso perceba alguma inconformidade, devolverá as propostas para as adequações cabíveis. Entendendo pela conformidade, incorporará e consolidará os anexos da proposta da LOA e irá elaborar o Projeto de Lei Orçamentário para o próximo exercício, que será enviado ao Executivo para apreciação, assinatura e envio a Câmara Municipal

Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, deverá haver a divulgação da LOA às demais secretarias, ou estar devidamente inserida no portal de transparência do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Toda a elaboração da LOA deverá obedecer à legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa, sempre com atenção aos planos setoriais de cada função de governo.

O projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

O planejamento municipal e em especial o planejamento estratégico, é bastante conhecido e adotado pelas organizações públicas há mais de uma década, no entanto eles ainda enfrentam muitas barreiras à sua efetiva implementação.

A adoção de um processo de planejamento é tarefa bastante difícil, complexa e demorada.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3595

Lidianópolis, Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Requer mudanças significativas na filosofia e na prática gerencial, nas estruturas estabelecidas. Exige criatividade, compromisso, disciplina e habilidade gerencial.

Esse manual, deve ser constantemente analisado a cada processo de elaboração de nova Lei Orçamentária Anual, sem a pretensão de esgotar o assunto, busca-se que tais procedimentos sejam a cada dia implementados e promova modificações nos processos e instrumentos decisórios da gestão pública.